



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO-TC-00544/15

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Cabaceiras.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 04316/15

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 0027/2014 - Menor preço, seguida do contrato abaixo, no valor de R\$ 694.100,00.

CONTRATO:	Nº 0006/2015
FIRMA:	DJ Combustíveis Ltda
VALOR CONTRATADO R\$:	R\$ 694.100,00
DATA DA ASSINATURA:	13/01/2015
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Até 31 de dezembro de 2015

3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa com registro na ANP, para o fornecimento de combustíveis aos veículos da frota oficial e veículos locados para uso das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes no Edital.
4. Relatório da Auditoria: De acordo com a DILIC, embora não se encontre nos autos Pesquisa de Preços, a Auditoria pesquisou junto a ANP e constatou que os preços contratados correspondem aos praticados no mercado, conforme Sistema de Levantamento de Preços do mês de janeiro/2015. Constatando, portanto, que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, a Auditoria considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Em razão das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **julgar regulares** o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 5 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 5 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO